

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
REGIONAL DE JACAREPAGUÁ DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº: 0044963-76.2014.8.19.0203.

Autor: OZENILDO DOS SANTOS PEREIRA.

Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2018.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 2ª Vara Cível de Jacarepaguá, em 29/09/2014, o Autor, **OZENILDO DOS SANTOS PEREIRA**, requereu uma AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PELO RITO SUMÁRIO.
2. Em r. despacho saneador à fl. 128, em 13/10/2016, o MM. Dr. Marcelo Nobre de Almeida nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato, excluindo-se os juros capitalizados.

III – Quesitos da Parte Autora (fl. 54/57).

1. No que concerne ao contrato de financiamento:

- a) Qual foi o valor financiado?

R: A resposta fica prejudicada, pois o contrato de financiamento pactuado entre as partes não foi anexado aos autos.

- b) Qual o valor estipulado para cada prestação?

R: A resposta fica prejudicada, pois o contrato de financiamento pactuado entre as partes não foi anexado aos autos.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

No pedido e ordem de faturamento de folha nº: 29 dos autos, o valor de prestação mensal estabelecido foi de R\$ 583,12.

c) Quantas prestações foram estipuladas e o período de pagamento?

R: A resposta fica prejudicada, pois o contrato de financiamento pactuado entre as partes não foi anexado aos autos.

No pedido e ordem de faturamento de folha nº: 29 dos autos, o prazo de pagamento estabelecido foi de 48 parcelas mensais.

d) Esclareça o valor nominal final com o adimplemento de todas as mensalidades nas respectivas datas (VNF = Valor da Prestação x Números de Prestações);

R: A resposta fica prejudicada, pois o contrato de financiamento pactuado entre as partes não foi anexado aos autos.

De acordo com o pedido e ordem de faturamento de folha nº: 29 dos autos, o valor nominal final seria de R\$ 27.989,76.

e) Qual foi a taxa mensal e anual adotada no contrato?

R: A resposta fica prejudicada, pois o contrato de financiamento pactuado entre as partes não foi anexado aos autos.

2. Quanto às prestações pagas em atraso no curso do contrato:

a) Alguma(s) prestação(ões) do contrato foi(foram) paga(s) em atraso? Em caso positivo, qual (quais) ?

R: A resposta fica prejudicada, pois nenhum tipo de detalhamento sobre os pagamentos efetuados (datas e valores), assim como as cobranças praticadas (detalhamento dos encargos de inadimplência cobrados), não foram anexados aos autos.

b) Qual foi o procedimento adotado pela instituição financeira pela majoração dessas prestações em atraso (item "a"), detalhando os juros, multa, correção monetária, comissão de permanência incidentes sobre a mensalidade.

R: A resposta fica prejudicada, pois nenhum tipo de detalhamento sobre os pagamentos efetuados (datas e valores), assim como as cobranças praticadas (detalhamento dos encargos de inadimplência cobrados), não foram anexados aos autos.

c) Se sobre cada mensalidade paga em atraso (item "a"), aplicássemos apenas a comissão de permanência com base na média ponderada para aquisição de bens – veículo automotores informada pela Financeira ao

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Banco Central no dia de pagamento, mais multa de 2 % e juros de mora de 1 % a.m. (sem capitalização), qual seria o valor ?

R: A resposta fica prejudicada, pois nenhum tipo de detalhamento sobre os pagamentos efetuados (datas e valores), assim como as cobranças praticadas (detalhamento dos encargos de inadimplência cobrados), não foram anexados aos autos.

d) Se sobre cada mensalidade paga em atraso (item “a”), aplicássemos apenas a comissão de permanência com base na taxa efetiva utilizada para cálculo das prestações mencionada no contrato de alienação fiduciária (item 1, “e”), qual seria o valor ?

R: A resposta fica prejudicada, pois nenhum tipo de detalhamento sobre os pagamentos efetuados (datas e valores), assim como as cobranças praticadas (detalhamento dos encargos de inadimplência cobrados), não foram anexados aos autos.

e) Se ocorreu alguma divergência entre os valores pagos pelo consumidor (a) à financeira e os seus cálculos, atualize o crédito da parte ré até o momento da distribuição da petição vestibular, em dobro (art. 42 parágrafo único do CDC), com juros de mora de 1 % a.m. (sem capitalização) e correção monetária com base na L. 6899/81.

R: A resposta fica prejudicada, pois nenhum tipo de detalhamento sobre os pagamentos efetuados (datas e valores), assim como as cobranças praticadas (detalhamento dos encargos de inadimplência cobrados), não foram anexados aos autos.

3. Quanto ao débito no momento 04/2013 da elaboração da exordial:

a) Considerando o contrato, calcule o valor do débito se fosse adotada apenas a comissão de permanência com base na taxa média de mercado para aquisição de bens – veículo automotores (Circular do Banco Central n. 2.957, art. 1o., II, “d”), multa de 2 % e juros de mora de 12 % a.a.

R: A resposta fica prejudicada, pois nenhum tipo de detalhamento sobre os pagamentos efetuados (datas e valores), assim como as cobranças praticadas (detalhamento dos encargos de inadimplência cobrados), não foram anexados aos autos.

b) Calcule o débito se adotássemos como valor de comissão de permanência a taxa média ponderada (para aquisição de bens – veículo automotores (Circular do Banco Central n. 2.957, art. 1o., II, “d”) que a própria financeira informou ao Banco Central no período inadimplente, majorada de multa de 2 % e juros moratórios de 12 % a.a.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

R: A resposta fica prejudicada, pois nenhum tipo de detalhamento sobre os pagamentos efetuados (datas e valores), assim como as cobranças praticadas (detalhamento dos encargos de inadimplência cobrados), não foram anexados aos autos.

c) Calcule o débito adotássemos como valor de comissão de permanência a taxa média ponderada para aquisição de bens – veículo automotores (Circular do Banco Central n. 2.957, art. 1o., II, “d”) que a própria financeira informou ao Banco Central no dia da elaboração da petição inicial, majorada de multa de 2 % e juros moratórios de 12 % a.a.

R: A resposta fica prejudicada, pois nenhum tipo de detalhamento sobre os pagamentos efetuados (datas e valores), assim como as cobranças praticadas (detalhamento dos encargos de inadimplência cobrados), não foram anexados aos autos.

d) Calcule o débito se adotássemos como valor de comissão de permanência a taxa efetiva utilizada no contrato celebrado entre as partes (item 1, “e”), majorada de multa de 2 % e juros moratórios de 12 % a.a.

R: A resposta fica prejudicada, pois nenhum tipo de detalhamento sobre os pagamentos efetuados (datas e valores), assim como as cobranças praticadas (detalhamento dos encargos de inadimplência cobrados), não foram anexados aos autos.

4. Tendo como base as prestações indicadas em atraso na exordial:

a) Houve capitalização dos juros?

R: A resposta fica prejudicada, pois nenhum tipo de detalhamento sobre os pagamentos efetuados (datas e valores), assim como as cobranças praticadas (detalhamento dos encargos de inadimplência cobrados), não foram anexados aos autos.

b) Houve cobrança cumulativa de juros remuneratórios com comissão de permanência?

R: A resposta fica prejudicada, pois nenhum tipo de detalhamento sobre os pagamentos efetuados (datas e valores), assim como as cobranças praticadas (detalhamento dos encargos de inadimplência cobrados), não foram anexados aos autos.

c) Houve cobrança cumulativa de correção monetária com comissão de permanência?

R: A resposta fica prejudicada, pois nenhum tipo de detalhamento sobre os pagamentos efetuados (datas e valores), assim como as cobranças

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

praticadas (detalhamento dos encargos de inadimplência cobrados), não foram anexados aos autos.

d) Por quais razões os cálculos elaborados pelo Sr. Perito divergem do adotados pela Financeira ?

R: A resposta fica prejudicada, pois nenhum tipo de detalhamento sobre os pagamentos efetuados (datas e valores), assim como as cobranças praticadas (detalhamento dos encargos de inadimplência cobrados), não foram anexados aos autos.

e) Queira refazer os cálculos pedidos nos itens anteriores, caso entenda que ocorreu a omissão de algum encargo não especificado existente no contrato de alienação fiduciária, ou ocorra alguma divergência com relação às cláusulas contratuais.

R: A resposta fica prejudicada, pois nenhum tipo de detalhamento sobre os pagamentos efetuados (datas e valores), assim como as cobranças praticadas (detalhamento dos encargos de inadimplência cobrados), não foram anexados aos autos.

f) Na hipótese da credora ter exigido na sua cobrança as prestações vincendas, esclarecer houve uma redução correspondente aos juros futuros, em correspondência ao item "1", "a" destes quesitos.

R: A resposta fica prejudicada, pois nenhum tipo de detalhamento sobre os pagamentos efetuados (datas e valores), assim como as cobranças praticadas (detalhamento dos encargos de inadimplência cobrados), não foram anexados aos autos.

g) Queira esclarecer quaisquer outros pontos não suscitados ?

R: os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

IV- Conclusão:

O laudo pericial não está conclusivo.

O contrato de financiamento pactuado a ser estudado não foi anexado aos autos, o que impossibilitou a apuração da taxa de juros remuneratória praticada e se esta estava de acordo com a taxa de juros remuneratória pactuada em contrato.

Além disso, não foram detalhados os pagamentos efetuados, com datas e valores, as prestações em aberto e os encargos de inadimplência praticados, caso tenham ocorrido. Diante de tais ausências de

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

informações, não foi possível apurar uma possível prática de anatocismo e como foram cobrados os encargos.

O Pedido e ordem de faturamento de folha nº: 29 não atende à demanda para uma elaboração de laudo pericial assertiva.

V – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 07 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2018.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

